



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 de 22 de novembro de 2017.

*Altera redação do Art. 1º da Instrução
Normativa nº 02 de 17 de abril de 2017
que dispõe sobre procedimento para
acesso e uso dos estacionamentos do
Campus Diadema*

Art. 1º Será obrigatória a utilização do crachá de identificação para acesso de veículo próprio ao Campus Diadema:

I. O crachá de que trata o caput será fornecido, aos usuários Servidores pela Divisão de Recursos Humanos mediante cadastro do veículo por meio da INTRANET, e aos usuários Discentes de Graduação pela Secretaria Acadêmica, e aos Discentes de Pós-Graduação pela Secretaria de Pós-Graduação, mediante cadastro do veículo por meio de formulário no site do campus.

II. O usuário terá de cadastrar todos os veículos utilizados para obtenção de crachá de identificação. (Alteração aprovada pela congregação de 06/04/17).

§1º O cadastro do veículo e a utilização do crachá de identificação representa autorização para acesso e não garantia de vaga no estacionamento. Atingida a lotação máxima haverá aviso na portaria, não podendo o excedente de veículos ser acomodado nos estacionamentos.”

Art. 2º O estacionamento é dividido em:

I. Unidade José Alencar – Complexo Didático

a) Será permitido o estacionamento dos veículos de:

1. Servidores Credenciados com crachá de Estacionamento;
2. Estudantes Credenciados com crachá de Estacionamento;

b) A área em frente às salas de aula do Complexo Didático é reservada para Servidores.

II. Unidade José Alencar – Prédio de Vidro

a) Será permitido o estacionamento dos veículos de:



DIRETORIA ACADÉMICA

1. Servidores Credenciados com crachá de Estacionamento;
2. Estudantes Credenciados com crachá de Estacionamento, a partir das 16h.
(Alteração aprovada pela congregação de 06/04/17).

b) Nessa unidade, será reservada área específica para veículos institucionais.

c) Por motivo de segurança, não será permitido o estacionamento de veículos na Rampa de Acesso ao Estacionamento.

III. Unidade José de Filippi

a) Será permitido o estacionamento dos veículos de:

1. Servidores Credenciados com crachá de Estacionamento;
2. Estudantes Credenciados com crachá de Estacionamento, a partir das 16h.
(Alteração aprovada pela congregação de 06/04/17).

§1º É de responsabilidade do proprietário e/ou condutor a acomodação do veículo no estacionamento.

§2º Os servidores/discentes que estacionarem o veículo em vagas duplas deverão deixar o número do VOIP, do CELULAR e o NÚMERO DA SALA/SETOR no painel do veículo.

§3º Em caso de necessidade, o servidor/discente será contatado para retirada do veículo, devendo essa solicitação ser prontamente atendida.

Art. 3º Aos estudantes credenciados com crachá de estacionamento, será permitido o acesso durante os finais de semana em período integral. (Alteração aprovada pela congregação de 06/04/17).

Art. 4º Visitantes e convidados deverão identificar-se junto à Vigilância, que autorizará sua entrada e permanência do veículo mediante cadastramento de dados e fornecimento de "crachá de visitante para veículos", caso exista vaga disponível.

§1º O "crachá de visitante para veículos" deverá ficar no automóvel em lugar visível, de preferência no painel, e deverá ser devolvido na saída;

§2º Não é permitido o uso de "crachá de visitante para veículos" por parte de servidor e discentes da UNIFESP Campus Diadema;

§3º O acesso de veículos para embarque e desembarque não requer utilização de "crachá de visitante para veículos" e ocorrerá mediante controle simplificado.

Art. 5º No caso de troca do veículo, o usuário deverá solicitar por escrito a exclusão do mesmo e atualizar o cadastro na intranet, no caso de ser servidor, e por meio do formulário no site do campus, no caso de ser discente.



DIRETORIA ACADÉMICA

Parágrafo único. Somente será fornecido novo crachá mediante a baixa do veículo anterior no cadastro.

Art. 6º Em caso de perda ou roubo do crachá, somente será confeccionado outro mediante apresentação de boletim de ocorrência ou declaração do próprio proprietário.

Art. 7º A UNIFESP – Campus Diadema não possui serviço de manobrista, e em hipótese alguma será admitida a permanência de veículo em locais não demarcados para estacionamento.

Art. 8º A UNIFESP – Campus Diadema não possui seguro de estacionamento e não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer em veículos nele alocados, ou por bens deixados no interior do veículo;

Art. 9º A UNIFESP – Campus Diadema não cobra por seu estacionamento, tampouco fica obrigada a ofertá-lo e nem comercializa espécie alguma de serviço.

Art. 10º A vigência dessa Instrução Normativa levará em consideração:

I . A Orientação Normativa nº 4, de 8 de abril de 2011 que estabelece norma quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência

a) Os servidores que recebem o auxílio de forma ordinária não poderão fazer uso de outro veículo que não esteja caracterizado como transporte coletivo, não lhes podendo ser atribuída permissão de estacionamento.

II. A Decisão Judicial para servidores docentes filiados à ADUNIFESP até 09 de março de 2016, que beneficia estes servidores com um auxílio transporte de natureza diversa enquanto durarem seus efeitos.

b) Os servidores docentes que atendam ao disposto no inciso II poderão obter permissão de estacionamento (via emissão de crachá do campus Diadema), desde que não beneficiem do auxílio transporte obtido de forma ordinária, ao abrigo da Orientação Normativa nº 4 , de 8 de abril de 2011. (Alteração aprovada pela congregação de 06/04/17).

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. João Miguel de Barros Alexandrino
Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Universidade Federal de São Paulo

